



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ  
EDIÇÃO: 2877  
PUBLICADO: 10/10/2023  
CÓDIGO IDENTIFICADOR: DBSF7CEB

## EDITAL 002/2023 – FOMENTO À CAPACITAÇÃO CULTURAL – FÊNIX/PR

Lei nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

A Prefeitura do Município de Fênix - Paraná, por intermédio da Secretaria da Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, torna público o edital de seleção de fomento à capacitação, com observância nos arts. 6º e 8º, da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº11.453/2023 e 11.525/2023 no que lhe couber, bem como demais legislações pertinentes.

A Lei nº 195/2022 homenageia o artista Paulo Gustavo, símbolo da categoria, vitimado pela pandemia do covid19.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destinará recursos federais em cumprimento ao art. 6º, inciso III “APOIO AO AUDIOVISUAL – CAPACITAÇÃO” e art. 8º “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública de propostas de capacitação cultural, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1.2. A destinação dos recursos será por meio de seleção de propostas de capacitação cultural a serem realizadas no município de Fênix/PR.

1.3. O edital integra as ações de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Fênix/PR, implantado pela Lei Municipal nº 009/2023, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultural e no art. 216-A da Constituição Federal.

### 2. DAS MODALIDADES

2.1. O Edital de capacitação cultural de Fênix, receberá propostas para o desenvolvimento nas áreas culturais, conforme segue:

**2.1.1. CURSO LIVRE:** a proposta deverá apresentar como ações mínimas: período de 06 meses de aulas, no mínimo 02 vezes por semana, aulas com duração mínima de 1 hora, para no mínimo 20 alunos, com abordagem e conteúdo programático definidos pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição.





**2.1.2. CURSO LIVRE DE CAPACITAÇÃO NO AUDIOVISUAL:** mínimo de 04 aulas, frequência mínima de 01 vez por semana, aulas com duração mínima de 60 minutos, para no mínimo 15 alunos, com abordagem e conteúdo programático definido pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição, recurso previsto no art. 6º da Lei 195/2022.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar deste edital agente cultural, pessoa jurídica, **prioridade** para proponente com sede no município de Fênix/PR.

**3.2.** Poderá participar deste edital agente cultural, pessoa jurídica, com sede na COMCAM/Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

**3.3.** Poderá participar deste edital agente cultural, pessoa jurídica, com sede nos demais municípios do Estado do Paraná.

**3.4.** Caso não seja habilitada proposta de agente cultural pessoa jurídica com sede no município de Fênix/PR, a comissão analisará as propostas inscritas por proponentes de outros municípios da COMCAM/Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, não havendo propostas habilitadas na região da COMCAM, serão analisadas as propostas inscritas pelos agentes culturais dos demais municípios do Estado do Paraná, sucessivamente.

**3.5.** O proponente deverá comprovar atuação na área de inscrição da proposta, mediante apresentação de currículo/portfólio.

**3.6.** O proponente deverá ter disponibilidade para cumprir cronograma de realização das capacitações culturais, nos locais indicados pelo órgão gestor de cultura.

**3.7.** Cada proponente poderá participar deste edital com apenas 01 (uma) inscrição.

**3.8.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da proposta.

### **4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

**4.1.** Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrem nos seguintes casos:

**4.1.1.** Envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; bem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





**4.1.2.** Servidor público do órgão responsável pelo edital e demais servidores que se enquadrem nas vedações previstas no item 4.1.1. e parentesco por afinidade até o terceiro grau; e

**4.1.3.** Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**4.1.4.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

**4.1.5.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.

## **5. DA ACESSIBILIDADE**

**5.1.** As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características do edital, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, deverão ser observadas na elaboração da proposta, conforme segue:

**5.1.1.** No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

**5.1.1.1.** O poder executivo, por meio do órgão gestor, se responsabilizará por indicar locais que atendam os requisitos, acima descritos, para realização dos cursos e oficinas.

**5.1.2.** No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples).

**5.1.3.** No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis.

**5.2.** O proponente fica responsável por atender um ou mais requisitos 5.1.2 e 5.1.3, sabendo que os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor da proposta.





## 6. DA AÇÕES AFIRMATIVAS E DO ESTÍMULO A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS

6.1. O estímulo à participação dos grupos minorizados para fins de ações afirmativas, que trata o art. 17 da Lei Complementar 195/2022, será pela prerrogativa de critérios diferenciados de pontuação em consonância com o Decreto nº 11.525/2023.

6.2. Serão acrescidos até 20 pontos referentes a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

6.3. Cada seleção no formulário e declaração anexada, poderá somar 5 pontos, até o teto de 20 pontos que cada inscrito poderá somar na pontuação diferenciada.

6.4. Cumprindo a Lei Complementar 195/2022, podem receber pontuação diferenciada os representantes legais que se enquadram nos seguintes grupos e anexar declaração (Anexo IV):

6.4.1. mulheres,

6.4.2. pessoas negras,

6.4.3. pessoas indígenas,

6.4.4. comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,

6.4.5. populações nômades e povos ciganos,

6.4.6. pessoas LGBTQIA+,

6.4.7. pessoas com deficiência e,

6.4.8. outros grupos minorizados socialmente.

6.5. Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de proposta permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas utilizando a pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

6.6. As propostas/projetos apresentados, deverão observar no seu escopo, medidas que estimulem o protagonismo e participação de pessoas minorizadas, conforme elencado no item 6.4.

6.7. A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

## 7. DA PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO CULTURAL





7.1. A proposta poderá seguir a estrutura abaixo:

7.1.1. Título.

7.1.2. Proponente.

7.1.3. Apresentação, justificativa e objetivos;

7.1.4. Público-alvo (perfil, idade);

7.1.5. Cronograma das atividades gerais;

7.1.6. Conteúdo programático: duração das aulas, frequência, carga horária total do curso, tópicos a serem abordados, resultados.

7.1.7. Descrição das exigências técnicas, se for o caso.

7.1.8. Número de alunos atendidos.

7.1.9. Currículo do(s) responsável(is) por ministrar as aulas.

7.1.10. Detalhamento da proposta de contrapartida.

7.1.11. Detalhamento da proposta de acessibilidade, conforme o caso.

7.1.12. Detalhamento do estímulo de participação a grupos minorizados, conforme o caso.

## 8. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 09 a 29/10/2023 ate às 17:00, em formulário on-line acessado pelo link <https://forms.gle/fbEEKzK7eYNV7xRp7>

8.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.

8.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

## 9. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição on-line, anexando documentos no formato PDF e demais conteúdos exigidos.

9.2. Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

9.3. O interessado deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.





9.4. O formulário on-line não permite salvar os dados da proposta para editar posteriormente, caso esteja no prazo da inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição, anulando a anterior.

9.5. O proponente deverá anexar no formulário de inscrição, acessado pelo link <https://forms.gle/1hSRQkNKbeBovKFB7>, os seguintes documentos/informações:

9.5.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (inscrição do CNPJ).

9.5.2. Cópia do contrato social ou correspondente, com atualizações, conforme o caso;

9.5.3. Cópia do CPF do representante legal;

9.5.4. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficial com foto do representante legal;

9.5.5. Comprovante de sede de agente cultural pessoa jurídica ou do representante legal, ou declaração conforme anexo I.

9.5.6. Anexar termo de autorização de uso de imagem, conforme anexo II.

9.5.7. Anexar a proposta da apresentação a ser realizada, modelo no anexo III.

9.5.8. Currículo/portfólio da pessoa jurídica ou do representante legal.

9.5.9. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, se for o caso.

9.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 23.061,21 (vinte e três mil, sessenta e um reais e vinte e um centavos), conforme segue:

VAGAS	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<b>CURSO LIVRE:</b> período mínimo de 06 meses de aulas, mínimo 02 vezes por semana, conforme item 2. deste edital.	R\$ 9.522,41	R\$19.044,82
01	<b>CURSO LIVRE DE CAPACITAÇÃO NO AUDIOVISUAL:</b> com no mínimo 4 aulas, de 1 hora cada, conforme item 2. deste Edital.	R\$ 4.016,39	R\$ 4.016,39





10.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária:

499 – 08.001.13.392.0021.2062 – 3.3.90.39.00.00 e 500 – 08.001.13.392.0021.2062 –

3.3.90.39.00.00 - Recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022.

10.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em alguma das modalidades com maior número de inscritos habilitados, respeitando a ordem de classificação, ou suplementar editais de outras ações culturais previstas nos art. 6º e 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, conforme decisão com a participação do Conselho de Políticas Culturais com amparado na legislação vigente.

## 11. ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA

11.2. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site [www.fenix.pr.gov.br](http://www.fenix.pr.gov.br)

11.3. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

11.3.1. Análise de mérito cultural do projeto: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e

11.3.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

AÇÃO	DATA/PÉRIODO
Período de inscrição	10 a 30/10/2023
Análise de mérito	31/10 a 04/11/2023
Publicação do 1º resultado Mérito	07/11/2023
Interposição de Recurso	08 a 10/11/2023
Análise de recurso	11/11/2023
Resultado final da análise de mérito	14/11/2023
de análise dos documentos de habilitação dos selecionados pela análise de mérito	a partir de 15/11/2023

## 12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DA PROPOSTA

12.2. Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes da proposta cultural, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.





12.3. Por análise comparativa comprehende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada proposta, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma modalidade. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

12.4. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

DESCRÍÇÃO	PONTUAÇÃO
Clareza, qualidade e criatividade da proposta	0 a 25
Coerência da abordagem com o público-alvo/classificação indicativa descrita na proposta.	0 a 25
Capacidade de execução - possibilidade de execução da proposta, existência de requisitos técnicos para a realização	0 a 25
Experiência profissional/currículo: experiência artístico/profissional que garanta a execução e a qualidade da ação, comprovando conhecimento e experiência na área escolhida	0 a 25
Participação como mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados	0 a 20

12.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação diferenciada, conforme estabelecido no item 6.

12.6. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Fênix, enviada por meio do e-mail: [culturafenix2023@gmail.com](mailto:culturafenix2023@gmail.com).

12.7. Os recursos de que tratam o item 9., deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado da seleção será divulgado no site [www.fenix.pr.gov.br](http://www.fenix.pr.gov.br)

### 13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.2. A comissão de seleção das propostas será coordenada pela responsável da Secretaria da Educação e Cultura.





**13.3.** A Comissão Especial de Avaliação e Seleção de Projetos e Propostas Culturais, foi nomeada pelo Decreto nº 098 de 03 de outubro de 2023.

**13.4.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas culturais que estiverem em processo de avaliação nos quais:

**13.4.1.** Que tenham interesse direto na proposta;

**13.4.2.** Que tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

**13.4.3.** Que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**13.5.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**13.6.** A comissão atribuirá notas em observância ao disposto no item 12.

## **14. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.2.** Posteriormente a análise de mérito será avaliado a regularidade dos contemplados, pelo corpo administrativo da Secretaria de Educação e Cultura, com amparo no documento recebido conforme o item 9., a regularidade fiscal (municipal, estadual, federal, trabalhista e fgts), que será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, conforme Decreto nº 11.453/2023.

**14.3.** Em caso de irregularidade fiscal o inscrito será informado e deverá apresentar recurso no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da notificação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação.

**14.4.** Haverá convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados;

**14.5.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, em atenção ao Decreto nº 11.453/2023.

## **15. DA CONTRAPARTIDA**





- 15.1.** Os destinatários dos recursos deste edital oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, gratuita ao público.
- 15.2.** A forma de contrapartida deverá ser informada na inscrição do projeto. A realização do projeto, inclusive com a contrapartida, terá prazo máximo de até dezembro de 2024.

## **16. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 16.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 16.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Órgão Gestor de Cultura de Fênix/PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 16.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em nome do proponente, até 30 dias após a homologação do resultado final.
- 16.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 16.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **17. DA DIVULGAÇÃO DAS OFICINAS CULTURAIS**

- 17.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como conter as marcas do Município de Fênix/PR.
- 17.2.** O material de divulgação das propostas de oficinas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.





**17.3.** O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**18.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação da proposta contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**18.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII.

**18.3.** O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro/2024 ou 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, o que vencer primeiro.

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

**19.2.** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, no período de 2 (dois) dias, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial, por meio de preenchimento de requerimento, apontando os pontos impugnados e as razões da impugnação, assinado, digitalizado e encaminhado por e-mail: [culturafenix2023@gmail.com](mailto:culturafenix2023@gmail.com).

**20.2.** A proposta contemplada poderá ter incidência tributária, conforme legislação aplicável.

**20.3.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às no site [www.fenix.pr.gov.br](http://www.fenix.pr.gov.br)





**20.4.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**20.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**20.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Fênix/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**20.7.** Os selecionados/contemplados deverão preencher questionário de dados solicitados pelo Ministério da Cultura, conforme IN ° 06 de 23 de agosto de 2023.

**20.8.** Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato com a Secretaria de Educação e Cultura no telefone (44) 3272-8000, no e-mail [culturafenix2023@gmail.com](mailto:culturafenix2023@gmail.com) ou pessoalmente na Rua Pedro Livon - 667, de segunda a sexta das 08:00h ás 11:30h e das 13h ás 17h.

**20.9.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Cultura de Fênix, com devido amparo legal.

**21. DOS ANEXOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL** (disponíveis no link <https://forms.gle/fbEEKzK7eYNV7xRp7>):

**21.1.** Anexo I – Declaração de residência

**21.2.** Anexo II – Termo de autorização de uso de imagem

**21.3.** Anexo III – Modelo apresentação da proposta de capacitação cultural

**21.4.** Anexo IV - Declaração de pertencente à grupo minorizado

**21.5.** Anexo V - Representante de grupo ou coletivo

**21.6.** Anexo VI - Termo de Execução Cultural

**21.7.** Anexo VII – Relatório de execução do objeto

Fênix/PR, 06 de outubro de 2023

*Eri*  
Erica Vicentin de Souza  
Secretaria de Educação e Cultura



---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE FÊNIX**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,  
FINANÇAS E GESTÃO  
EDITAL 002/2023 – FOMENTO À CAPACITAÇÃO CULTURAL – FÊNIX/PR

**EDITAL 002/2023 – FOMENTO À CAPACITAÇÃO CULTURAL  
– FÊNIX/PR**

Lei nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

A Prefeitura do Município de Fênix - Paraná, por intermédio da Secretaria da Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, torna público o edital de seleção de fomento à capacitação, com observância nos arts. 6º c 8º, da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº11.453/2023 e 11.525/2023 no que lhe couber, bem como demais legislações pertinentes.

A Lei nº 195/2022 homenageia o artista Paulo Gustavo, símbolo da categoria, vitimado pela pandemia do covid19.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital destinará recursos federais em cumprimento ao art. 6º, inciso III “APOIO AO AUDIOVISUAL – CAPACITAÇÃO” e art. 8º “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública de propostas de capacitação cultural, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

**1.2.** A destinação dos recursos será por meio de seleção de propostas de capacitação cultural a serem realizadas no município de Fênix/PR.

**1.3.** O edital integra as ações de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Fênix/PR, implantado pela Lei Municipal nº 009/2023, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultural e no art. 216-A da Constituição Federal.

**2. DAS MODALIDADES**

**2.1.** O Edital de capacitação cultural de Fênix, receberá propostas para o desenvolvimento nas áreas culturais, conforme segue:

**2.1.1. CURSO LIVRE:** a proposta deverá apresentar como ações mínimas: período de 06 meses de aulas, no mínimo 02 vezes por semana, aulas com duração mínima de 1 hora, para no mínimo 20 alunos, com abordagem e conteúdo programático definidos pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição.

**2.1.2. CURSO LIVRE DE CAPACITAÇÃO NO AUDIOVISUAL:** mínimo de 04 aulas, frequência mínima de 01 vez por semana, aulas com duração mínima de 60 minutos, para no mínimo 15 alunos, com abordagem e conteúdo programático definido pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição, recurso previsto no art. 6º da Lei 195/2022.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar deste edital agente cultural, pessoa jurídica, prioridade para proponente com sede no município de Fênix/PR.

**3.2.** Poderá participar deste edital agente cultural, pessoa jurídica, com sede na COMCAM/Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

**3.3.** Poderá participar deste edital agente cultural, pessoa jurídica, com sede nos demais municípios do Estado do Paraná.

**3.4.** Caso não seja habilitada proposta de agente cultural pessoa jurídica com sede no município de Fênix/PR, a comissão analisará as propostas inscritas por proponentes de outros municípios da COMCAM/Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, não havendo propostas habilitadas na região da COMCAM, serão analisadas as propostas inscritas pelos agentes culturais dos demais municípios do Estado do Paraná, sucessivamente.

**3.5.** O proponente deverá comprovar atuação na área de inscrição da proposta, mediante apresentação de currículo/portfólio.

**3.6.** O proponente deverá ter disponibilidade para cumprir cronograma de realização das capacitações culturais, nos locais indicados pelo

órgão gestor de cultura.

**3.7.** Cada proponente poderá participar deste edital com apenas 01 (uma) inscrição.

**3.8.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da proposta.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

**4.1.** Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrem nos seguintes casos:

**4.1.1.** Envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; bem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.1.2.** Servidor público do órgão responsável pelo edital e demais servidores que se enquadram nas vedações previstas no item 4.1.1. e parentesco por afinidade até o terceiro grau;

**4.1.3.** Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**4.1.4.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

**4.1.5.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.

#### **5. DA ACESSIBILIDADE**

**5.1.** As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características do edital, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, deverão ser observadas na elaboração da proposta, conforme segue:

**5.1.1.** No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

**5.1.1.1.** O poder executivo, por meio do órgão gestor, se responsabilizará por indicar locais que atendam os requisitos, acima descritos, para realização dos cursos e oficinas.

**5.1.2.** No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples).

**5.1.3.** No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis.

**5.2.** O proponente fica responsável por atender um ou mais requisitos 5.1.2 e 5.1.3, sabendo que os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor da proposta.

#### **6. DA AÇÕES AFIRMATIVAS E DO ESTÍMULO A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS**

**6.1.** O estímulo à participação dos grupos minorizados para fins de ações afirmativas, que trata o art. 17 da Lei Complementar 195/2022, será pela prerrogativa de critérios diferenciados de pontuação em consonância com o Decreto nº 11.525/2023.

**6.2.** Serão acrescidos até 20 pontos referentes a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

**6.3.** Cada seleção no formulário e declaração anexada, poderá somar 5 pontos, até o teto de 20 pontos que cada inscrito poderá somar na pontuação diferenciada.

**6.4.** Cumprindo a Lei Complementar 195/2022, podem receber pontuação diferenciada os representantes legais que se enquadram nos seguintes grupos e anexar declaração (Anexo IV): **6.4.1.** mulheres, **6.4.2.** pessoas negras, **6.4.3.** pessoas indígenas, **6.4.4.** comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,

**6.4.5.** populações nômades e povos ciganos,

**6.4.6.** pessoas LGBTQIA+,

**6.4.7.** pessoas com deficiência e;

**6.4.8.** outros grupos minorizados socialmente.

**6.5.** Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de proposta permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas utilizando a pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

**6.6.** As propostas/projetos apresentados, deverão observar no seu escopo, medidas que estimulem o protagonismo e participação de pessoas minorizadas, conforme elencado no item 6.4.

**6.7.** A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

## **7. DA PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO CULTURAL**

**7.1.** A proposta poderá seguir a estrutura abaixo:

**7.1.1.** Título.

**7.1.2.** Proponente.

**7.1.3.** Apresentação, justificativa e objetivos;

**7.1.4.** Público-alvo (perfil, idade);

**7.1.5.** Cronograma das atividades gerais;

**7.1.6.** Conteúdo programático: duração das aulas, frequência, carga horária total do curso, tópicos a serem abordados, resultados.

**7.1.7.** Descrição das exigências técnicas, se for o caso.

**7.1.8.** Número de alunos atendidos.

**7.1.9.** Currículo do(s) responsável(is) por ministrar as aulas.

**7.1.10.** Detalhamento da proposta de contrapartida.

**7.1.11.** Detalhamento da proposta de acessibilidade, conforme o caso.

**7.1.12.** Detalhamento do estímulo de participação a grupos minorizados, conforme o caso.

## **8. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES**

**8.1.** A inscrição deverá ser realizada no período de 09 a 29/10/2023 ate às 17:00, em formulário

on-line acessado pelo link <https://forms.gle/fbEEKzK7eYNV7xRp7>

**8.2.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.

**8.3.** As inscrições deste edital são gratuitas.

## **9. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**

**9.1.** O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição on-line, anexando documentos no formato PDF e demais conteúdos exigidos.

**9.2.** Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

**9.3.** O interessado deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

**9.4.** O formulário on-line não permite salvar os dados da proposta para editar posteriormente, caso esteja no prazo da inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição, anulando a anterior.

**9.5.** O proponente deverá anexar no formulário de inscrição, acessado pelo link <https://forms.gle/1hSRQkNKbeBovKFB7>, os seguintes documentos/informações:

**9.5.1.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (inscrição do CNPJ).

**9.5.2.** Cópia do contrato social ou correspondente, com atualizações, conforme o caso; **9.5.3.** Cópia do CPF do representante legal;

**9.5.4.** Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficial com foto do representante legal;

**9.5.5.** Comprovante de sede de agente cultural pessoa jurídica ou do representante legal, ou declaração conforme anexo I.

**9.5.6.** Anexar termo de autorização de uso de imagem, conforme anexo II. **9.5.7.** Anexar a proposta da apresentação a ser realizada, modelo no anexo III.

**9.5.8.** Currículo/portfólio da pessoa jurídica ou do representante legal.

DESCRICAO	PONTUACAO	0 a 25	Clariza, que lida e elaborada da proposta
-----------	-----------	--------	---

12.4. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

12.3. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos critérios individuais de cada proposta, mas de suas propostas, impacteras relativas em relação às outras propostas na mesma medida.

12.2. Fazendo-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes da proposta cultural, concorrentes em uma mesma medida apoio, realizada por meio da atribuição fundamental da nota aos critérios proposta cultural.

## 12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DA PROPOSTA

ACAO	DATA/PEDIDO	Período de inscrição	Publicação do 1º resultado Mérito	07/11/2023	Análise de mérito	31/10 a 04/11/2023	Análise de mérito	07/11/2023	Impressão do Recurso	08 a 10/11/2023	Análise de recursos	11/11/2023	Resposta final da análise de mérito	14/11/2023	Free de análise das documentações de habilitação das a partir de 15/11/2023	selecionados pela análise de mérito
------	-------------	----------------------	-----------------------------------	------------	-------------------	--------------------	-------------------	------------	----------------------	-----------------	---------------------	------------	-------------------------------------	------------	---	-------------------------------------

propõe-

11.3.2. Habilitação: fase de análise das documentações de habilitação do projeto comissão de seleção, e

11.3.1. Análise de mérito cultural do projeto: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção,

11.3. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

11.2. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização desse informações através do site www.fenix.pr.gov.br

11.1. Etapas do Edital/Cronograma

Políticas Culturais com anexo à Lei Orgânica vigente.

10.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas desse Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em alguma das modalidades com maior número de inscritos habilitados, respeitando a ordem de classificação, ou suplementar editais de outras agências culturais previstas nos art. 6º da Lei Complementar Federal nº

195/2022, conforme decisão com a participação do Conselho de cultura e ciência prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº

10.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas corrente

Lei Complementar 195/2022.

08.001.13.392.0021.2062 - 3.3.90.39.00.00 - Recursos oriundos da

499 - 08.001.13.392.0021.2062 - 3.3.90.39.00.00 e 500 -

pela Doutora Orgânnica:

VAGAS	MODALIDADE	VALOR	VALOR TOTAL	CURSO LIVRE DE CAPACITAÇÃO NO	AUDIOVISUAL: com no mínimo 4 aulas, de 1 hora cada, conforme item 2. desse	Edital.
01		R\$ 4.016,39	R\$ 4.016,39			
02	CURSO LIVRE: Período mínimo de 06 meses de aulas, mínimo 02 vezes por semana, conforme item 2. desse edital.	R\$ 9.522,41	R\$19.043,82			

conforme segue:

10.1. Sera disponibilizada para o presente Edital o valor de R\$

23.061,21 (vinte e três mil, sessenta e um reais e vinte e um centavos).

10. DOS RECURSOS ORGANICATÓRIOS

9.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das autorizações/publicações pertinentes ao detalhamento das autorizações, outras, se for o caso.

9.5.9. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagran ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriores, se for o caso.

9.5.9.1. Sera disponibilizada para o presente Edital o valor de R\$

Coerência da abordagem com o público-alvo/classificação indicativa descrita na proposta.	0 a 25
Capacidade de execução - possibilidade de execução da proposta, existência de requisitos técnicos para a realização	0 a 25
Experiência profissional/currículo: experiência artístico/profissional que garanta a execução e a qualidade da ação, comprovando conhecimento e experiência na área escolhida	0 a 25
Participação como mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados	0 a 20

**12.5.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação diferenciada, conforme estabelecido no item 6.

**12.6.** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Fênix, enviada por meio do e-mail: culturafenix2023@gmail.com.

**12.7.** Os recursos de que tratam o item 9., deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**12.8.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**12.9.** Após o julgamento dos recursos, o resultado da seleção será divulgado no site [www.fenix.pr.gov.br](http://www.fenix.pr.gov.br)

### **13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**13.2.** A comissão de seleção das propostas será coordenada pela responsável da Secretaria da Educação e Cultura.

**13.3.** A Comissão Especial de Avaliação e Seleção de Projetos e Propostas Culturais, foi nomeada pelo Decreto nº 098 de 03 de outubro de 2023.

**13.4.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas culturais que estiverem em processo de avaliação nos quais:

**13.4.1.** Que tenham interesse direto na proposta;

**13.4.2.** Que tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

**13.4.3.** Que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**13.5.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**13.6.** A comissão atribuirá notas em observância ao disposto no item 12.

### **14. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.2.** Posteriormente a análise de mérito será avaliado a regularidade dos contemplados, pelo corpo administrativo da Secretaria de Educação e Cultura, com amparo no documento recebido conforme o item 9., a regularidade fiscal (municipal, estadual, federal, trabalhista e fgts), que será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, conforme Decreto nº 11.453/2023.

**14.3.** Em caso de irregularidade fiscal o inscrito será informado e deverá apresentar recurso no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da notificação, considerando para inicio da contagem o primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação.

**14.4.** Haverá convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados;

**14.5.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, em atenção ao Decreto nº 11.453/2023.

### **15. DA CONTRAPARTIDA**

**15.1.** Os destinatários dos recursos deste edital oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, gratuita ao público.

**15.2.** A forma de contrapartida deverá ser informada na inscrição do projeto. A realização do projeto, inclusive com a contrapartida, terá prazo máximo de até dezembro de 2024.

#### **16. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**16.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica. **16.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Órgão Gestor de Cultura de Fênix/PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**16.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em nome do proponente, até 30 dias após a homologação do resultado final.

**16.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**16.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

#### **17. DA DIVULGAÇÃO DAS OFICINAS CULTURAIS**

**17.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como conter as marcas do Município de Fênix/PR. **17.2.** O material de divulgação das propostas de oficinas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**17.3.** O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### **18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**18.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação da proposta contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**18.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII.

**18.3.** O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro/2024 ou 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, o que vencer primeiro.

#### **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts.

29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

**19.2.** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

#### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, no período de 2 (dois) dias, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial, por meio de preenchimento de requerimento, apontando os pontos impugnados e as razões da impugnação, assinado, digitalizado e encaminhado por e-mail:

culturafenix2023@gmail.com.

**20.2.** A proposta contemplada poderá ter incidência tributária, conforme legislação aplicável. **20.3.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às no site

[www.fenix.pr.gov.br](http://www.fenix.pr.gov.br)

**20.4.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**20.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**20.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Fênix/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal

**20.7.** Os selecionados/contemplados deverão preencher questionário de dados solicitados pelo Ministério da Cultura, conforme IN ° 06 de 23 de agosto de 2023.

**20.8.** Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato com a Secretaria de Educação e Cultura no telefone (44) 3272-8000, no e-mail [culturafenix2023@gmail.com](mailto:culturafenix2023@gmail.com) ou pessoalmente na Rua Pedro Livon - 667, de segunda a sexta das 08:00h ás 11:30h e das 13h ás 17h.

**20.9.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Cultura de Fênix, com devido amparo legal.

## **21. DOS ANEXOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL** (disponíveis no link

<https://forms.gle/fbEEKzK7eYNV7xRp7>:

**21.1.** Anexo I – Declaração de residência

**21.2.** Anexo II – Termo de autorização de uso de imagem

**21.3.** Anexo III – Modelo apresentação da proposta de capacitação cultural

**21.4.** Anexo IV - Declaração de pertencente à grupo minorizado

**21.5.** Anexo V - Representante de grupo ou coletivo

**21.6.** Anexo VI - Termo de Execução Cultural

**21.7.** Anexo VII – Relatório de execução do objeto

Fênix/PR, 06 de outubro de 2023

**ERICA VICENTIN DE SOUZA**

Secretaria de Educação e Cultura

**Publicado por:**

Eloine Laiane de Campos

Código Identificador:DB5F7CEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2023. Edição 2877

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>